



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Siderópolis

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	30
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	38
A.7 - Do Controle Interno	39
A.8 – Exame do Balanço Anual.....	42
A.9 – Outras Restrições	43
CONCLUSÃO.....	43
ANEXO 1.....	48
ANEXO 2.....	50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00067790
UNIDADE	Município de Siderópolis
RESPONSÁVEL / INTERESSADO	Sr. Douglas Gleen Warmling - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	3241/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Siderópolis** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00067790**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3516, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/06/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/09/2005, resultando na Lei nº 1.585/2005, de 08/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/10/2008, resultando na Lei nº 1771/08, de 15/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 15/12/2008, resultando na Lei nº 1780/08, de 22/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 30.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 30.000.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 12/07/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores de Siderópolis, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/08/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 20/10/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1780, de 22/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 30.000.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 400.000,00, que corresponde a 1,33% do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	30.000.000,00
Ordinários	29.600.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.271.288,61
Suplementares	1.941.288,61
Especiais	1.330.000,00
(-) Anulações de Créditos	2.021.288,61
Orçamentários/Suplementares	2.021.288,61
(=) Créditos Autorizados	31.250.000,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.021.288,61	61,79
Recursos de Operações de Crédito	1.250.000,00	38,21
T O T A L	3.271.288,61	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.271.288,61**, equivalendo a **10,90%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **59,34%** e os especiais **40,66%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.021.288,61**, equivalendo a **6,74%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	30.000.000,00	16.986.008,31	13.013.991,69
DESPESA	31.250.000,00	16.637.797,52	14.612.202,48
Superávit de Execução Orçamentária		348.210,79	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	11.624.527,27
Das Demais Unidades	5.361.481,04
TOTAL DAS RECEITAS	16.986.008,31
DESPESAS	
Da Prefeitura	11.544.391,30
Das Demais Unidades	5.093.406,22
TOTAL DAS DESPESAS	16.637.797,52
SUPERÁVIT	348.210,79

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 348.210,79**, correspondendo a **2,05%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 348.210,79** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 80.135,97** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 268.074,82**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 80.135,97**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 11.624.527,27** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.422.705,04**), e a Despesa Realizada **R\$ 11.544.391,30**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,47%** da Receita Arrecadada do Município e **0,69%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 80.135,97**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	80.135,97
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	268.074,82
TOTAL	SUPERÁVIT	348.210,79

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 348.210,79** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 80.135,97**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 268.074,82**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

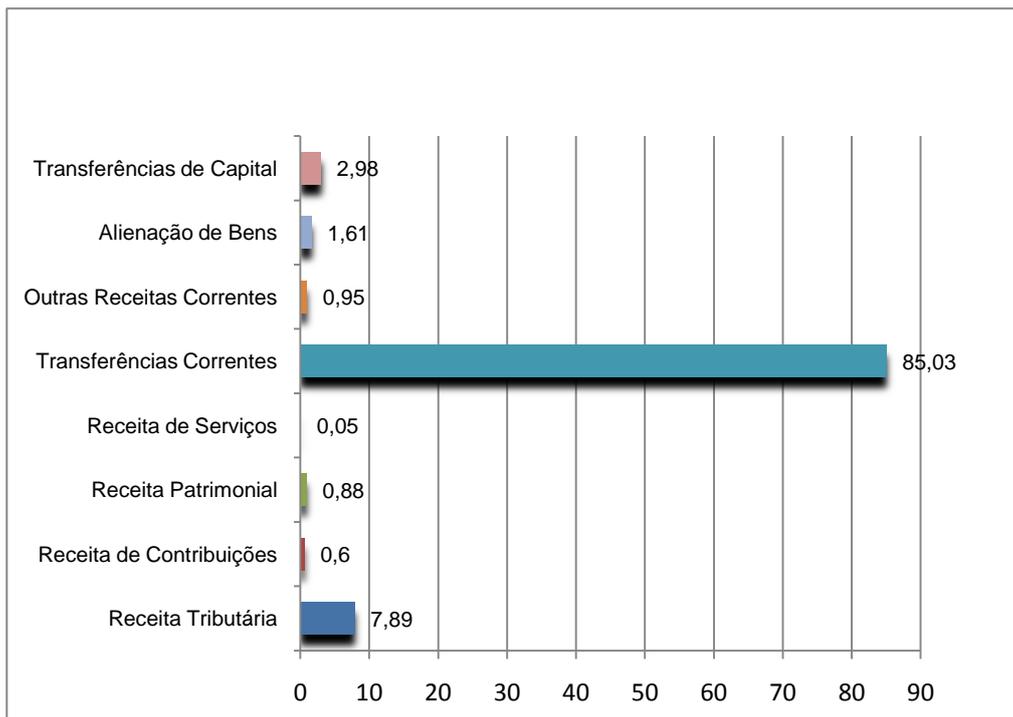
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 16.986.008,31**, equivalendo a **56,62%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	862.215,08	6,62	1.822.820,12	10,18	1.340.614,87	7,89
Receita de Contribuições	118.066,62	0,91	50.637,11	0,28	101.730,45	0,60
Receita Patrimonial	65.816,78	0,51	115.602,52	0,65	148.642,55	0,88
Receita de Serviços	102.679,99	0,79	885,03	0,00	9.199,89	0,05
Transferências Correntes	10.800.302,41	82,90	13.858.366,08	77,40	14.443.392,41	85,03
Outras Receitas Correntes	440.163,74	3,38	947.790,84	5,29	162.204,55	0,95
Alienação de Bens	507.960,00	3,90	268.250,00	1,50	273.233,07	1,61
Transferências de Capital	52.390,00	0,40	840.910,96	4,70	506.990,52	2,98
Outras Receitas de Capital	77.831,69	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.027.426,31	100,00	17.905.262,66	100,00	16.986.008,31	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



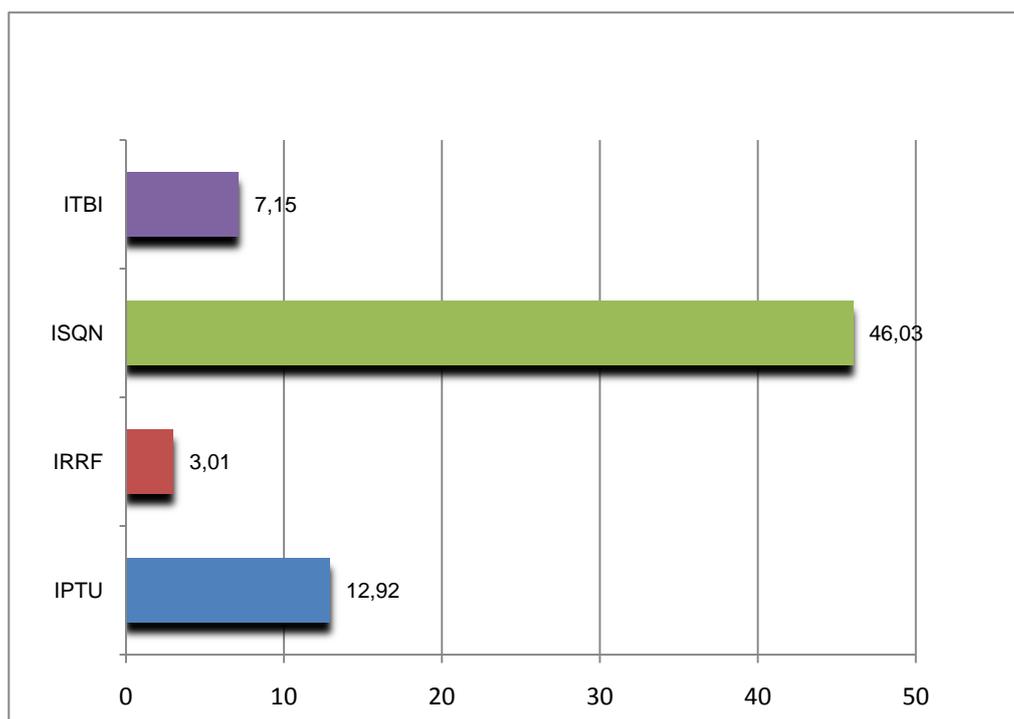
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	613.612,73	71,17	1.556.294,43	85,38	926.400,56	69,10
IPTU	107.459,72	12,46	117.436,90	6,44	173.150,32	12,92
IRRF	169.669,98	19,68	187.878,49	10,31	40.312,30	3,01
ISQN	290.052,96	33,64	1.180.604,77	64,77	617.111,66	46,03
ITBI	46.430,07	5,38	70.374,27	3,86	95.826,28	7,15
Taxas	248.602,35	28,83	266.525,69	14,62	414.214,31	30,90
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	862.215,08	100,00	1.822.820,12	100,00	1.340.614,87	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	101.730,45	0,60
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	101.730,45	0,60
Total da Receita de Contribuições	101.730,45	0,60
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.986.008,31	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.800.302,41	82,90	13.858.366,08	77,40	14.443.392,41	85,03
Transferências Correntes da União	4.647.950,84	35,68	6.899.839,56	38,54	5.868.897,17	34,55
Cota-Parte do FPM	4.219.555,07	32,39	5.323.456,06	29,73	5.122.366,55	30,16
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(796.893,71)	(6,12)	(934.570,51)	(5,22)	(977.868,18)	(5,76)
Cota do ITR	14.385,42	0,11	10.101,17	0,06	11.914,00	0,07
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(618,21)	0,00	(1.346,07)	(0,01)	(2.395,11)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	47.117,19	0,36	42.130,33	0,24	41.011,68	0,24
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(10.836,93)	(0,08)	(7.722,48)	(0,04)	(8.202,24)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	127.028,70	0,98	155.894,90	0,87	99.750,33	0,59
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	757.326,31	5,81	1.297.348,25	7,25	1.296.166,36	7,63
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.005,65	0,01
Transferências de Recursos do FNDE	220.475,97	1,69	933.813,21	5,22	237.906,96	1,40
Outras Transferências da União	70.411,03	0,54	80.734,70	0,45	46.241,17	0,27
Transferências Correntes do Estado	4.423.121,51	33,95	4.965.013,28	27,73	5.247.778,97	30,89
Cota-Parte do ICMS	4.262.956,30	32,72	4.950.002,85	27,65	5.304.015,19	31,23
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(714.024,32)	(5,48)	(905.818,73)	(5,06)	(1.060.309,08)	(6,24)
Cota-Parte do IPVA	736.954,84	5,66	878.175,87	4,90	1.115.345,09	6,57
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(43.672,73)	(0,34)	(116.814,74)	(0,65)	(222.558,12)	(1,31)

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	146.118,13	1,12	147.499,43	0,82	97.961,38	0,58
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(21.917,75)	(0,17)	(21.666,51)	(0,12)	(6.937,40)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	39.805,04	0,31	33.635,11	0,19	20.261,91	0,12
Outras Transferências do Estado	16.902,00	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios	8.710,86	0,07	12.707,61	0,07	876,82	0,01
Outras Transferências dos Municípios	8.710,86	0,07	12.707,61	0,07	876,82	0,01
Transferências Multigovernamentais	1.092.545,55	8,39	1.444.617,84	8,07	1.866.361,70	10,99
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.092.545,55	8,39	1.444.617,84	8,07	1.093.337,68	6,44
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	773.024,02	4,55
Transferências de Convênios	627.973,65	4,82	536.187,79	2,99	1.459.477,75	8,59
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	52.390,00	0,40	840.910,96	4,70	506.990,52	2,98
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	10.852.692,41	83,31	14.699.277,04	82,09	14.950.382,93	88,02
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.027.426,31	100,00	17.905.262,66	100,00	16.986.008,31	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 37.003,60**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	48.976,52	100,00	0,00		37.003,60	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	48.976,52	100,00	0,00		37.003,60	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 16.637.797,52**, equivalendo a **53,24%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	595.710,51	4,59	666.606,85	3,89	699.762,23	4,21
04-Administração	1.335.104,78	10,28	1.529.951,97	8,93	2.192.194,07	13,18
08-Assistência Social	403.301,18	3,11	472.533,11	2,76	409.991,75	2,46
10-Saúde	3.110.398,56	23,95	3.710.229,72	21,65	3.818.157,01	22,95
12-Educação	3.266.870,99	25,16	3.978.810,86	23,22	3.871.530,26	23,27
13-Cultura	492.086,71	3,79	480.322,23	2,80	69.501,63	0,42
14-Direitos da Cidadania	5.107,48	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	1.008.659,35	7,77	1.463.509,72	8,54	1.043.559,24	6,27
16-Habituação	954,74	0,01	866.253,02	5,05	433.899,26	2,61
18-Gestão Ambiental	900,00	0,01	1.113,88	0,01	7.708,39	0,05
20-Agricultura	322.721,46	2,49	403.298,17	2,35	429.393,95	2,58
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	55.435,34	0,33
26-Transporte	1.527.923,60	11,77	2.651.233,34	15,47	2.759.880,61	16,59
27-Desporto e Lazer	173.659,57	1,34	190.324,25	1,11	118.148,36	0,71
28-Encargos Especiais	742.536,63	5,72	723.038,80	4,22	728.635,42	4,38
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	12.985.935,56	100,00	17.137.225,92	100,00	16.637.797,52	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	11.480.497,38	88,41	13.875.174,83	80,97	13.417.105,02	80,64
Pessoal e Encargos	6.313.424,85	48,62	7.538.871,75	43,99	8.296.359,42	49,86
Aposentadorias e Reformas	77.612,71	0,60	434.968,32	2,54	97.267,13	0,58
Pensões	101.834,12	0,78	103.195,61	0,60	119.020,00	0,72
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	89.149,56	0,52	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.966.934,84	38,25	5.741.703,06	33,50	6.277.714,34	37,73
Obrigações Patronais	791.792,63	6,10	836.149,25	4,88	1.727.394,86	10,38
Sentenças Judiciais	88.703,53	0,68	48.594,06	0,28	74.963,09	0,45
Despesas de Exercícios Anteriores	286.547,02	2,21	285.111,89	1,66	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	48.843,10	0,38	74.136,73	0,43	36.800,89	0,22
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	5.029,78	0,03	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	48.843,10	0,38	69.106,95	0,40	36.800,89	0,22
Outras Despesas Correntes	5.118.229,43	39,41	6.262.166,35	36,54	5.083.944,71	30,56
Diárias - Civil	19.380,00	0,15	33.600,00	0,20	25.900,00	0,16
Material de Consumo	1.536.673,89	11,83	2.257.594,55	13,17	1.982.192,49	11,91
Passagens e Despesas com Locomoção	6.472,16	0,05	6.684,37	0,04	3.500,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	654.794,55	5,04	383.887,85	2,24	294.172,74	1,77
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	1.890,00	0,01	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.933.387,29	14,89	2.314.890,98	13,51	1.748.882,06	10,51
Contribuições	284.347,11	2,19	376.512,16	2,20	121.532,63	0,73
Subvenções Sociais	552.299,51	4,25	724.457,04	4,23	735.797,80	4,42

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Obrigações Tributárias e Contributivas	80.115,44	0,62	49.978,26	0,29	101.396,97	0,61
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	26.746,50	0,21	55.517,72	0,32	41.775,04	0,25
Sentenças Judiciais	4.070,93	0,03	18.226,00	0,11	5.530,00	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	19.942,05	0,15	38.927,42	0,23	23.264,98	0,14
DESPESAS DE CAPITAL	1.505.438,18	11,59	3.262.051,09	19,03	3.220.692,50	19,36
Investimentos	1.040.673,14	8,01	2.768.729,83	16,16	2.927.035,16	17,59
Material de Consumo	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	1.962,50	0,01	0,00	0,00
Obras e Instalações	988.487,75	7,61	2.558.087,33	14,93	2.045.732,80	12,30
Equipamentos e Material Permanente	52.185,39	0,40	208.608,00	1,22	881.302,36	5,30
Amortização da Dívida	464.765,04	3,58	493.321,26	2,88	293.657,34	1,77
Principal da Dívida Contratual Resgatado	464.765,04	3,58	483.321,26	2,82	293.657,34	1,77
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	10.000,00	0,06	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	12.985.935,56	100,00	17.137.225,92	100,00	16.637.797,52	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.952.690,19
Bancos Conta Movimento	1.193.388,52
Vinculado em Conta Corrente Bancária	759.301,67
(+) ENTRADAS	23.546.454,50
Receita Orçamentária	16.986.008,31
Receitas Correntes Arrecadadas	16.205.784,72
Receitas de Capital Arrecadadas	780.223,59
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.456.513,90
Extraorçamentárias	3.103.932,29
Realizável	5.088,62
Restos a Pagar	662.979,75
Consignações - Entrada	1.938.583,76
Depósitos de Diversas Origens	15.775,79
Outras Operações	330.633,77
Acréscimos Patrimoniais	150.870,60
(-) SAÍDAS	22.974.842,57
Despesa Orçamentária	16.637.797,52
Despesas Correntes	13.417.105,02
Despesas de Capital	3.220.692,50

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	3.456.513,90
Extraorçamentárias	2.880.531,15
Realizável	5.088,62
Restos a Pagar	723.023,30
Consignações - Saída	1.809.026,30
Depósitos de Diversas Origens	12.759,16
Outras Operações	330.633,77
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.519.213,50
Banco Conta Movimento	1.549.919,70
Bancos Conta Vinculada	967.956,02
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.337,78

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	1.287.569,05
Vinculado em C/C Bancária	567.938,79
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.337,78
TOTAL	1.856.845,62

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	2.045.471,94	2.611.995,25	Financeiro	957.730,42	1.030.260,96
Disponível	1.952.690,19	2.519.213,50	Depósitos	112.452,91	245.027,00
Bancos Conta Movimento	1.193.388,52	1.549.919,70	Consignações	81.801,37	211.358,83
Bancos Conta Vinculada	759.301,67	967.956,02	Depósitos de Diversas Origens	30.651,54	33.668,17
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		1.337,78	Restos a Pagar	845.101,97	785.058,42
Realizável	92.781,75	92.781,75	Obrigações a Pagar	845.101,97	785.058,42
Valores Pendentes a Curto Prazo	92.781,75	92.781,75	Outras Obrigações a Curto Prazo	175,54	175,54
Permanente	6.635.209,51	7.753.709,22	Permanente	1.368.480,95	3.085.993,70
Dívida Ativa	1.839.956,03	1.984.024,56	Débitos Consolidados	1.368.480,95	3.085.993,70
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		77.996,40	Dívidas Renegociadas	1.071.623,05	452.965,71
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.839.956,03	1.906.028,16	Obrigações a Pagar	296.857,90	2.623.027,99
Investimentos	435,96	435,96	Obrigações Legais e Tributárias		10.000,00
Imobilizado	4.794.817,52	5.769.248,70			
Bens Móveis e Imóveis	4.794.817,52	5.769.248,70			
Bens Imóveis	1.814.582,92	1.926.511,74			
Bens Móveis	2.980.234,60	3.842.736,96			
ATIVO REAL	8.680.681,45	10.365.704,47	PASSIVO REAL	2.326.211,37	4.116.254,66
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	6.354.470,08	6.249.449,81
TOTAL	8.680.681,45	10.365.704,47	TOTAL	8.680.681,45	10.365.704,47

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 762.925,85**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	28.722,77
Consignações	72.599,47
Outras Obrigações a Curto Prazo	175,54
Obrigações a Pagar	661.428,07
TOTAL	762.925,85

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.045.471,94	2.611.995,25	566.523,31
Passivo Financeiro	957.730,42	1.030.260,96	(72.530,54)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.087.741,52	1.581.734,29	493.992,77

Obs: A divergência entre a Variação do Patrimônio Financeiro (R\$ 493.992,77) e o Resultado Orçamentário do Exercício (R\$ 348.210,79), decorre do cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 145.781,98).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.581.734,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,39** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 493.992,77**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.087.741,52** para um superávit financeiro de **R\$ 1.581.734,29**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.910.697,14**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 762.925,85**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.147.771,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,40** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	20.132.285,54
Receita Orçamentária	16.986.008,31
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.456.513,90
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	310.236,67
Alienação de Bens - Mutações	273.233,07
Liquidação de Créditos	37.003,60
Despesa Efetiva	18.670.454,88
Despesa Orçamentária	16.637.797,52
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.456.513,90
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.423.856,54
Aquisição de Bens	1.130.199,20
Desincorporações de Passivos	293.657,34
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.461.830,66
Variações Ativas	9.155.781,58
Interferências Ativas - VAIEO	8.675.419,91
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	181.245,05
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	117.465,05
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	30.780,97
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	145.781,98
Ajustes de Obrigações (Acréscimos Patrimoniais)	5.088,62
(-) Variações Passivas	10.717.370,97
Interferências Passivas - VPPIO	8.675.419,91

Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	195.803,71
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	1.846.147,35
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(1.561.589,39)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.461.830,66
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(1.561.589,39)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(99.758,73)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.354.470,08
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(99.758,73)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.254.711,35

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.368.480,95	1.358.480,95
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	195.803,71	195.803,71
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	293.657,34	293.657,34
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	30.780,97	30.780,97
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	1.846.147,35	1.846.147,35
Saldo para o Exercício Seguinte	3.085.993,70	3.075.993,70

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.802.117,74	13,83	1.368.480,95	7,64	3.085.993,70	18,17

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	957.730,42
Consignações - Entrada	1.938.583,76
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	15.775,79
Restos a Pagar-Entrada	662.979,75
Outras Operações - Entrada	330.633,77
Consignações - Saída	1.809.026,30
Depósitos de Diversas Origens - Saída	12.759,16
Restos a Pagar - Saída	723.023,30
Outras Operações - Saída	330.633,77
Saldo para o Exercício Seguinte	1.030.260,96

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.466.916,48	11,26	957.730,42	5,64	1.030.260,96	6,07

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.839.956,03
Recebimento de Dívida Ativa	37.003,60
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	181.072,13
Saldo para o Exercício Seguinte	1.984.024,56

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	173.150,32	1,36
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	617.111,66	4,86
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	40.312,30	0,32
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	95.826,28	0,75
Cota do ICMS	5.304.015,19	41,74
Cota-Parte do IPVA	1.115.345,09	8,78
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	97.961,38	0,77
Cota-Parte do FPM	5.122.366,55	40,31
Cota do ITR	11.914,00	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	41.011,68	0,32
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	37.003,60	0,29
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	51.763,98	0,41
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	12.707.782,03	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	18.484.054,85
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.278.270,13
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.205.784,72

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	347.353,49
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	347.353,49

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	3.419.437,81
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	3.419.437,81

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (conforme Anexo 2)*	237.906,96
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme Anexo1)	104.403,79
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	342.310,75

*Obs: As Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas foram deduzidas pela Receita (Anexo 2 – Consolidado), devido a ausência de informações no Sistema e-Sfinge das referidas fontes de recursos.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	347.353,49	2,73
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.419.437,81	26,91
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	342.310,75	2,69
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	411.908,43	3,24
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	5.582,17	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.830.806,81	30,15
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.176.945,51	25,00
Valor acima do Limite (25%)	653.861,30	5,15

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.830.806,81** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,15%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 653.861,30**, representando **5,15%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.093.337,68
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	773.024,02
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.582,17
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.871.943,87
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.123.166,32
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.225.905,84
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	102.739,52

*Fonte: Conforme documento fls. 388 a 392 dos autos

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.225.905,84**, equivalendo a **65,49%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.093.337,68
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.582,17
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	773.024,02
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.871.943,87
95% dos Recursos do FUNDEB	1.778.346,68
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.866.361,70
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	88.015,02

Fonte: Conforme documento fls. 388 a 392 dos autos

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	3.999,42
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	3.116,53
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	882,89

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.866.361,70**, equivalendo a **99,70%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	50.826,18
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	50.826,18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Diante da situação apresentada restaram, caracterizadas as seguintes restrições:

A.5.1.4.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa no montante de R\$ 50.826,18, em descumprimento ao estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	3.818.157,01
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.818.157,01

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo 2	1.552.424,60
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.552.424,60

Obs: As Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas foram deduzidas pela Receita (Anexo 2 – Consolidado), devido a ausência de informações no Sistema e-Sfinge das referidas fontes de recursos.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.818.157,01	30,05
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.552.424,60	12,22
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.265.732,41	17,83
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.906.167,30	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	359.565,11	2,83

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.265.732,41**, correspondendo a um percentual de **17,83%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	7.714.723,15
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	7.714.723,15

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	581.636,27
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	581.636,27

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	74.963,09
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	74.963,09

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.205.784,72	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.723.470,83	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.714.723,15	47,60
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	581.636,27	3,59
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	74.963,09	0,46
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	8.221.396,33	50,73
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.502.074,50	9,27

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.205.784,72	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.751.123,75	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.714.723,15	47,60
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	74.963,09	0,46
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.639.760,06	47,14
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.111.363,69	6,86

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.205.784,72	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	972.347,08	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	581.636,27	3,59
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	581.636,27	3,59
VALOR ABAIXO DO LIMITE	390.710,81	2,41

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.393,67	14.634,07	16,36
FEVEREIRO	2.393,67	14.634,07	16,36
MARÇO	2.393,67	14.634,07	16,36
ABRIL	2.393,67	14.634,07	16,36
MAIO	2.393,67	14.634,07	16,36
JUNHO	2.393,67	14.634,07	16,36
JULHO	2.489,43	14.634,07	17,01
AGOSTO	2.553,22	14.634,07	17,45
SETEMBRO	2.533,22	14.634,07	17,31
OUTUBRO	2.533,22	14.634,07	17,31
NOVEMBRO	2.533,22	14.634,07	17,31
DEZEMBRO	2.533,22	14.634,07	17,31

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 12.895 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
16.986.008,31	283.648,54	1,67

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 283.648,54**, representando **1,67%** da receita total do Município (**R\$ 16.986.008,31**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.822.820,12	13,78
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	11.351.365,71	85,83
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	50.637,11	0,38
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	13.224.822,94	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	699.762,23	5,29
Total das despesas para efeito de cálculo**	699.762,23	5,29
Valor Máximo a ser Aplicado	1.057.985,84	8,00
Valor Abaixo do Limite	358.223,61	2,71

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 699.762,23**, representando **5,29%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 13.224.822,94**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 12.895 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.057.985,84	476.210,66	45,01

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 476.210,66**, representando **45,01%** da receita total do Poder (**R\$ 1.057.985,84**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	50.000,00	(611.321,45)	(661.321,45)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(90.000,00)	256.793,40	346.793,40

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	4.999.999,95	2.675.387,88	(2.324.612,07)
Até o 2º Bimestre	9.999.999,90	5.373.412,82	(4.626.587,08)
Até o 3º Bimestre	14.999.999,85	7.934.082,93	(7.065.916,92)
Até o 4º Bimestre	19.999.999,80	10.451.779,70	(9.548.220,10)
Até o 5º Bimestre	24.999.999,75	13.836.241,31	(11.163.758,44)
Até o 6º Bimestre	30.000.000,00	16.990.541,37*	(13.009.458,63)

Fonte: Sistema e-Sfinge, *Balanço Anual Consolidado

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (grifo nosso)

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Siderópolis instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.497, de 24/03/2004, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 318, em 01/09/2006, o Sr. Oracildo Pereira Júnior - servidor municipal designado para o cargo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Siderópolis encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno:

- informam sobre receita orçamentária, despesa orçamentária e movimentação financeira da Prefeitura e dos fundos municipais de Saúde, Assistência Social, da Cultura, Rotativo Habitacional e Criança e Adolescente;

- acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais da saúde, educação e pessoal, com apresentação dos quadros de cumprimento dos limites, nos modelos utilizados pelo Tribunal no Relatório de Contas Anuais;

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais de pessoal;

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1- Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para a elaboração e discussão do PPA para o período de 2010 a 2013 e da LDO, LOA, bem como, audiência pública de Avaliação de Metas Fiscais do exercício de 2009, previstos respectivamente nos artigos 9º, § 4º, e no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8 – Exame do Balanço Anual

A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 5.261,54, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 6.249.449,81) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 6.254.711,35), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 6.354.470,08) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, diminuído do resultado do exercício de 2009, no montante de R\$ 99.758,73, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 6.254.711,35.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Siderópolis, exercício de 2009, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 6.249.449,81, evidenciando uma diferença de R\$ 5.261,54, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 5.088,62, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte apurado no Relatório das Contas de 2008 (R\$ 1.952.690,19) e o saldo do exercício anterior constante no Balanço Financeiro do exercício de 2009 (R\$ 1.947.601,57), em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei Federal 4.320/64

O Relatório n. 4409/2009, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2008, no seu item A.3.1, registra como saldo financeiro para o exercício seguinte o valor de R\$ 1.952.690,19. Já o Anexo 13 – Balanço financeiro do exercício de 2009 evidencia o saldo do exercício anterior da ordem de R\$ 1.947.601,57, apurando-se uma divergência de R\$ 5.088,62.

Este fato denota descumprimento aos artigos 85 e 103 da Lei Federal 4.320/64.

A.9 – Outras Restrições

A.9.1 - Ausência de encaminhamento de informações no sistema e –Sfinge sobre a especificação das fontes de recursos das despesas, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004, artigo 2º c/c Portaria Conjunta SOF/STN nº 3, de 2008 revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Conforme verificou-se no sistema e-sfinge, fls. 368 e 372 dos autos, a Unidade deixou de encaminhar corretamente as informações referentes à destinação das fontes de recursos das despesas (gastos efetuados c/Profissionais do Magistério, gastos com convênios na manutenção e desenvolvimento do ensino e despesas com ações e serviços públicos de saúde), conforme exige o art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004.

Ressalta-se ainda que, a Destinação da Receita Pública deve estar de acordo com o disposto na Portaria Conjunta SOF/STN 3, de 2008.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Siderópolis, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I - A.1. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa no montante de R\$ 50.826,18, em descumprimento ao estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007 (Item A.5.1.4.2 deste Relatório);

I - A.2. Divergência no valor de R\$ 5.261,54, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 6.249.449,81) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 6.254.711,35), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Item A.8.1);

I - A.3. Divergência no valor de R\$ 5.088,62, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte apurado no Relatório das Contas de 2008 (R\$ 1.952.690,19) e o saldo do exercício anterior constante no Balanço Financeiro do exercício de 2009 (R\$ 1.947.601,57), em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei Federal 4.320/64 (Item A.8.2);

I – A.4. Ausência de encaminhamento de informações no sistema e – Sfinge sobre a especificação das fontes de recursos das despesas, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004, artigo 2º revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.9.1).

I - B . RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I - B.1. Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para a elaboração e discussão do PPA para o período de 2010 a 2013 e da LDO, LOA, bem como, audiência pública de Avaliação de Metas Fiscais do Terceiro Quadrimestre de 2009, previstos respectivamente nos artigos 9º, § 4º, e no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (Item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1 e A.8.2 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00187508, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1, em 22/09/2010.

Rogério Coelho
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em 22/09/2010.

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo
Em 22/09/2010.

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

A N E X O S

ANEXO 1

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
578	16/04/2009	VALDIR RONZONI ME	3.184,58	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESCRITA NA NOTA FISCAL Nº 940 QUE SEGUE ANEXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE REF. A TP 5/2009 DE 18/02/2009 E CONTRATO 11/2009 DE 18/02/2009.
421	23/03/2009	VALDIR RONZONI ME	1.637,71	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESCRITA NA NOTA FISCAL Nº 923 QUE SEGUE ANEXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE REF. A TP 5/2009 DE 18/02/2009 E CONTRATO 11/2009 DE 18/02/2009.
579	16/04/2009	VALDIR RONZONI ME	2.739,08	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESCRITA NA NOTA FISCAL Nº 939 QUE SEGUE ANEXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE REF. A TP 5/2009 DE 18/02/2009 E CONTRATO 11/2009 DE 18/02/2009.
577	16/04/2009	VALDIR RONZONI ME	2.941,40	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESCRITA NA NOTA FISCAL Nº 950 QUE SEGUE ANEXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE REF. A TP 5/2009 DE 18/02/2009 E CONTRATO 11/2009 DE 18/02/2009.
506	02/04/2009	VALDIR RONZONI ME	5.153,79	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESCRITA NA NOTA FISCAL Nº 934 QUE SEGUE ANEXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE REF. A TP 5/2009 DE 18/02/2009 E CONTRATO 11/2009 DE 18/02/2009.
505	02/04/2009	VALDIR RONZONI ME	5.831,60	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESCRITA NA NOTA FISCAL Nº 935 QUE SEGUE ANEXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE REF. A TP 5/2009 DE 18/02/2009 E CONTRATO 11/2009 DE 18/02/2009.
420	23/03/2009	VALDIR RONZONI ME	7.010,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESCRITA NA NOTA FISCAL Nº 924 QUE SEGUE ANEXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE REF. A TP 5/2009 DE 18/02/2009 E CONTRATO 11/2009 DE 18/02/2009.
334	02/03/2009	VALDIR RONZONI ME	18.225,68	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESCRITA NA NOTA FISCAL Nº 919 QUE SEGUE ANEXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE REF. A TP 5/2009 DE 18/02/2009 E CONTRATO 11/2009 DE 18/02/2009.
335	02/03/2009	VALDIR RONZONI ME	24.483,65	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESCRITA NA NOTA FISCAL Nº 918 QUE SEGUE ANEXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE REF. A TP 5/2009 DE 18/02/2009 E CONTRATO 11/2009 DE 18/02/2009.
752	14/05/2009	VALDIR RONZONI ME	2.244,19	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESCRITA NA NOTA FISCAL Nº 975 QUE SEGUE ANEXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE REF. A TP 5/2009 DE 18/02/2009 E CONTRATO 11/2009 DE 18/02/2009.
963	15/06/2009	VALDIR RONZONI ME	2.472,73	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESCRITA NA NOTA FISCAL Nº 1005 QUE SEGUE ANEXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE REF. A TP 5/2009 DE 18/02/2009 E CONTRATO 11/2009 DE 18/02/2009.
712	04/05/2009	VALDIR RONZONI ME	2.516,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESCRITA NA NOTA FISCAL Nº 959 QUE SEGUE ANEXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE REF. A TP 5/2009 DE 18/02/2009 E CONTRATO 11/2009 DE 18/02/2009.
972	16/06/2009	VALDIR RONZONI ME	3.345,38	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESCRITA NA NOTA FISCAL Nº 999 QUE SEGUE ANEXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE REF. A TP 5/2009 DE 18/02/2009 E CONTRATO 11/2009 DE 18/02/2009.
971	16/06/2009	VALDIR RONZONI ME	4.044,86	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESCRITA NA NOTA FISCAL Nº 998 QUE SEGUE ANEXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE REF. A TP 5/2009 DE 18/02/2009 E CONTRATO 11/2009 DE 18/02/2009.
809	28/05/2009	VALDIR RONZONI ME	4.362,57	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESCRITA NA NOTA FISCAL Nº 991 QUE SEGUE ANEXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE REF. A TP 5/2009 DE 18/02/2009 E CONTRATO 11/2009 DE 18/02/2009.
753	14/05/2009	VALDIR RONZONI	4.367,48	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

		ME		DESCRITA NA NOTA FISCAL Nº 974 QUE SEGUE ANEXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE REF. A TP 5/2009 DE 18/02/2009 E CONTRATO 11/2009 DE 18/02/2009.
713	04/05/2009	VALDIR RONZONI ME	4.513,82	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESCRITA NA NOTA FISCAL Nº 958 QUE SEGUE ANEXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE REF. A TP 5/2009 DE 18/02/2009 E CONTRATO 11/2009 DE 18/02/2009.
810	28/05/2009	VALDIR RONZONI ME	5.328,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESCRITA NA NOTA FISCAL Nº 990 QUE SEGUE ANEXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICIPALIDADE REF. A TP 5/2009 DE 18/02/2009 E CONTRATO 11/2009 DE 18/02/2009.

Total VI. Empenho (R\$): 104.403,79

ANEXO 2

Despesas com Recursos de Convênios e Receitas vinculadas destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde

Transferências/Convênios Saúde	R\$
SUS PAB	222.438,78
SUCS PACS	226.431,00
SUS PSF	280.162,00
SUS ECP	26.462,71
SUS Farmácia Básica	88.862,78
SUS Vigilância Epidemiológica	7.200,00
Convênio SAMU	137.500,00
Convênio CAPS	287.543,09
Outras Transferências do SUS	119.666,00
Transf. de Conv. Estado para o SUS	156.258,24
TOTAL	1.552.424,60

Despesas com recursos de convênios e receitas destinados ao Ensino Fundamental

Transferências/convênios Educação	R\$
Transf. do Salário Educação	164.186,96
Transf. Diretas do FNDE referentes ao PNATE	45.210,61
Outras Transf. Diretas do FNDE	28.509,39
TOTAL	237.906,96

Fonte de dados – Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 do Balanço Consolidado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP – 10/00067790
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Siderópolis
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 22/09/2010

Geraldo José Gomes

Diretor de Controle dos Municípios